

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO Nº : 10388/002.578/91-59
SESSÃO DE : 18 de maio de 1.995
ACÓRDÃO Nº : 105-09.376
RECURSO Nº : 82.005
MATÉRIA : IRF - ANO DE 1988
RECORRENTE : STEC-CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDA : DRF EM SÃO LUÍS - MA

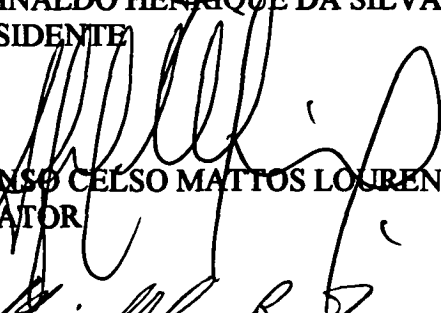
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

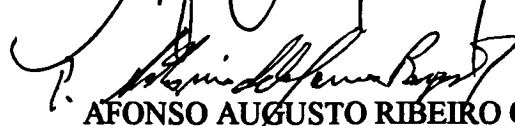
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por STEC-CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF, em 18 de maio de 1.995.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

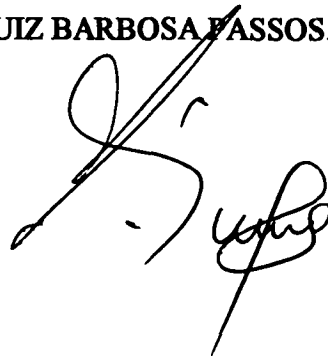

AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE: 25 AGO 1995

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10388/002.578/91-59
ACÓRDÃO Nº : 105-09.376

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: HISSAO ARITA, LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER, JORGE PONSONI ANOROZO. Ausente o Conselheiro JOSÉ LUIZ BARBOSA PASSOS.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. L. Barbosa Passos', written over a diagonal line that crosses the text area.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10388/002.578/91-59
ACÓRDÃO Nº : 105-09.376
RECURSO Nº : 82.005
RECORRENTE : STEC - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RELATÓRIO

STEC - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 03, referente ao I.R.F., em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

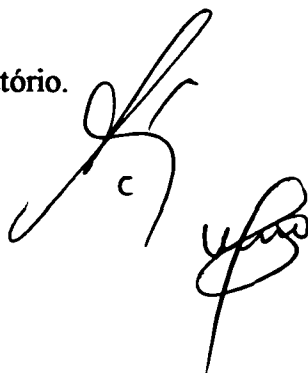
Impugnação tempestiva às fls. 09/12.

Informação fiscal às fls. 14/15.

Decisão singular às fls. 16/18, a qual julgou procedente em parte o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 21/25.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10388/002.578/91-59
ACÓRDÃO Nº : 105-09.376

VOTO

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao I.R.P.J., foi julgado nesta Câmara em sessão de 18-05-95, sendo que pelo Acórdão 105-9.375 foi negado provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, nego provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões-DF, 18 de maio de 1.995.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

